



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 261/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782504** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para sistema de projeção e sonorização, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 14 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 16 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – FRANCIELE CRISTINE LAMIN**, no valor unitário do item de R\$ 2.100,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647462, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647464, considerando que a empresa apresentou o referido documento com a assinatura **digital** da Sra. Franciele Cristine Lamin. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital estabelece: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da proposta de preços apresentada, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647470, a empresa apresentou a "**Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**", em atendimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, com assinatura digital. Igualmente à proposta apresentada, considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da declaração apresentada, o documento não foi considerado pela Pregoeira. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou tão somente duas folhas em cópias simples, sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis deste balanço, e ainda, sem identificar o número das páginas correspondentes. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação do Balanço Patrimonial: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;". Ainda, considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville**, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de**

*análise por parte do Pregoeiro; b autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);". Assim, os documentos apresentados em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foram considerados para análise. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis, sem constar o número de páginas correspondente, e ainda, em cópia simples, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a análise da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em atenção ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado onde foi comprovado o fornecimento de 04 unidades de produtos diversos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que, a quantidade do objeto licitado a ser adquirida é de 457 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 114 unidades. Embora a empresa tenha juntado também 4 notas fiscais diversas, estas não correspondem ao atestado apresentado, não sendo consideradas pela Pregoeira. Dessa forma, diante da apresentação de atestado com quantidades inferiores ao necessário estabelecido no instrumento convocatório, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende aos requisitos de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas alíneas "f, h, i" e "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2.188,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – FRANCIELE CRISTINE LAMIN**, no valor unitário do item de R\$ 2.700,00. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647464, considerando que a empresa apresentou o referido documento com a assinatura digital da Sra. Franciele Cristine Lamin. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital estabelece: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da proposta de preços apresentada, a empresa foi desclassificada, nos termos do subitem 10.8, alínea "d". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647470, a empresa apresentou a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", em atendimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, com assinatura digital. Igualmente à proposta apresentada, considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da declaração apresentada, o documento não foi considerado pela Pregoeira. Em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou tão somente duas folhas em cópias simples, sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis deste balanço, e ainda, sem identificar o número das páginas correspondentes. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação do Balanço Patrimonial: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou**

registrado no Cartório de Registro;". Ainda, considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is).*";". Assim, os documentos apresentados em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foram considerados para análise. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis, sem constar o número de páginas correspondente, e ainda, em cópia simples, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a análise da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em atenção ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado onde foi comprovado o fornecimento de 04 unidades de produtos diversos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que, a quantidade do objeto licitado a ser adquirida é de 457 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 114 unidades. Embora a empresa tenha juntado também 4 notas fiscais diversas, estas não correspondem ao atestado apresentado, não sendo consideradas pela Pregoeira. Dessa forma, diante da apresentação de atestado com quantidades inferiores ao necessário estabelecido no instrumento convocatório, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende aos requisitos de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas alíneas "f, h, i" e "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2.793,98, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 375,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4648714, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4648743, considerando que a mesma foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 4710587, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 2405007/2018 - SAP.UNG. Em resposta, a Unidade de Gestão, através do Memorando SEI Nº 4748809/2019 - SAP.UNG, encaminha análise técnica através do MEMORANDO SEI Nº 4748809/2019 - SAP.UNG, com o seguinte parecer: "(...) informamos que não há aceitabilidade neste momento da proposta ofertada para o item 03 e 08 "Tela de projeção com tripé", proposta de preços documento SEI nº 4648743, pois apesar da mesma conter referência a especificação do produto no Documento SEI 4648743 na página 01/03, nas especificações na página 03/03 não identificamos o atendimento as seguintes especificações: Item 1.3 - Material da Tela - Deverá ser branco de material plástico vinil sintético; Item 1.4 - Material do Tripé - Deverá ser em termoplástico de alta resistência." Diante do parecer técnico, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, efetuou diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5131306, para esclarecimentos quanto ao cumprimento das exigências técnicas do produto nos quesitos apontados. A empresa enviou resposta, documento SEI nº 5155780, que foi remetida a Unidade de Gestão para análise técnica, através do Memorando SEI Nº 5167080/2019 - SAP.UNG. Após análise, a Unidade de Gestão, via Memorando SEI Nº 5282347/2019 - SAP.UNG, encaminhou análise técnica, que dispõe: "*considerando as manifestações realizadas no documento SEI 5155780, informamos que há aceitabilidade nos propostas indicadas nos documentos SEI 4648743*". Sendo assim, pelo atendimento do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4648757, a empresa foi

habilitada. Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 04 – COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 672,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647656, e em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4648014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647665, verificou-se que a mesma registra o descritivo do produto ofertado, nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê variações das especificações técnicas quanto ao objeto licitado, especialmente quanto à *"Conexão de entrada: Deverá ter pelo menos 01 entrada XLR balanceado e 01 entrada P10"*, bem como, o peso máximo de 20 Kg. Considerando que a empresa apresentou em sua proposta escrita, a oferta de produto da marca **"Vinik"**, modelo **"CP200BT"**. Considerando que em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<http://www.vinik.com.br/>", não foi possível aferir o atendimento do produto ofertado dentro das variações previstas no instrumento convocatório, quanto às entradas e peso do produto. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter:* **a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;** Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4757989, solicitando a manifestação expressa da empresa identificando as especificações técnicas do produto ofertado, bem como, a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido de acordo com as exigidas no edital, especialmente em relação às entradas e peso do produto. Em resposta, documento SEI nº 4759805, a empresa apresentou o manual do produto, já verificado anteriormente pela Pregoeira diretamente no site do fabricante, e que motivou a diligência, onde se observa, através da imagem e da descrição dos componentes, que o produto ofertado não possui a entrada XLR balanceado conforme solicitado no edital, possuindo tão somente uma entrada P10. Ainda informou que o produto possui 7.1 Kg de peso. Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: *"10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;"*. Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647699 e 4648093, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 29 de julho de 2019, consta: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>"*. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 4709668. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Assim, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **GERALDO C. GUITTI**, no valor unitário do item de R\$ 673,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 - CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 424,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de setembro de 2019, documento SEI nº 4661704, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4661718, consta a assinatura da Sra. Tatiana Santos de Carvalho, denominada "Proprietária". No entanto, a assinatura apresentada na proposta de preços não

corresponde a assinatura apresentada no documento de identificação (CNH), apresentado ao processo em nome da Sra. Tatiana Santos de Carvalho. Em conformidade com o subitem 24.2 do Edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5131325, solicitando manifestação da Sra. Tatiana Santos de Carvalho, quanto a assinatura constante na proposta de preços e documentos de habilitação, para validar a representatividade da pessoa que assina os documentos apresentados pela empresa. Em resposta, documento SEI nº 5158321, a empresa se manifestou: *"Em relação à proposta de preços, esta fora numerada e rubricada como os demais documentos. Sabemos que é parte dos ritos licitatórios que a proposta seja assinada em sua última folha e rubricada nas demais. O que ocorreu em relação à proposta do pregão em tela foi que última página fora também rubricada, fato que ensejou a diligência aqui tratada. Em que pese a decisão desta pregoeira na promoção de diligência com vistas a validar a representatividade desta proprietária em relação às assinaturas do processo supra, ratifico que a proposta, em todas as suas folhas, bem como toda a documentação remetida a vossa senhoria fora por mim rubricada, sendo válida."* Sanada a assinatura contida na proposta da empresa, a Pregoeira passou a analisar o atendimento da descrição técnica do produto ofertado. Considerando que a proposta de preços registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que a empresa apresentou em sua proposta, a oferta de produto da marca "LYCO", modelo "UH-02MM", bem como instruiu sua proposta com documento contendo a especificação técnica. Considerando que o edital prevê: *"Faixa de frequência: deverá atuar com frequências entre 600MHz e 900MHz; e, Modulação de Frequência: Deverá trabalhar com modulação FM."*, e que não foi possível aferir o atendimento destas características no produto ofertado. Considerando que em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<http://lyco.com.br/>", não foi possível aferir o atendimento do produto ofertado dentro das características previstas no instrumento convocatório, quanto à faixa de frequência e modulação de frequência. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *"6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;"* Em conformidade com o subitem 24.2 do Edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93 a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5310914, solicitando manifestação expressa da empresa identificando as especificações técnicas do produto ofertado, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido de acordo com as exigidas no edital, especialmente em relação à faixa de frequência e modulação de frequência. Em resposta, documento SEI nº 5314971, a empresa se manifestou, enviando explicação técnica do funcionamento das frequências de rádio onde, em relação à frequência afirma: *"No caso do produto ofertado por esta empresa, o sistema de microfones sem fio Lyco UH-02MM possui variação (faixa) de frequência (Faixa de Portadora de RF - radiofrequência) de 614 ~ 806 Mhz. Esta faixa ou espectro de frequência indica o intervalo em que pode operar o sistema sem fio, isso para que se evite ao máximo qualquer interferência de outros equipamentos emissores de sinais de rádio."* Já em relação à modulação de frequência, a empresa alega que: *"No caso do modelo Lyco UH-02MM, a faixa é de 614MHz a 806 MHz, sendo, portanto, UHF. Em relação a este produto, como se pode constatar das especificações, bem como do vídeo explicativo no site da fabricante, ele opera em 5 pares de frequências fixas. Ou seja, havendo necessidade, a frequência pode ser alterada para outra, fixa que estará dentro do espectro UF+HF definido para o modelo. Muitas fabricantes não informam nas características de seus sistemas UHF que eles operam com Modulação de Frequência, pois se trata de um padrão, algo que está intrinsecamente implícito nos sistemas de microfones sem fio modernos, especialmente os sistemas UHF. Estes sistemas, via de regra, trabalham com Modulação de Frequência (FM)." Considerando ainda a declaração contida na proposta de preços: "Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 261/2019 e seus anexos." em conjunto com a resposta da diligência realizada, a empresa atende ao estabelecido no edital. Deste modo, por atender o item 06 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4661729, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 – INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1.900,00. A empresa apresentou a proposta de*

preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4648650, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4648666, considerando que a mesma foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 4710587, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI N° 2339376/2018 - SAP.UNG. Em resposta, a Unidade de Gestão, através do Memorando SEI N° 4748809/2019 - SAP.UNG, encaminha análise técnica através do MEMORANDO SEI N° 4748809/2019 - SAP.UNG, com o seguinte parecer: "informamos não haver aceitabilidade neste momento, pois nas páginas 01, 03 e 04 constam especificações diferentes para a marca/modelo indicado e portanto não identificamos o atendimento das seguintes especificações: Item 1.3 - Resolução - Deverá ser XGA 1024 x 768, no mínimo; Item 2.1 - Alimentação - Deverá ser Bivolt automático; Item 2.4 - Conexões de Áudio - Deverá ter, no mínimo: 01 (uma) conexão RCA de áudio; Item 3.4 - Cabo de Força - Deverá acompanhar cabo de energia no novo padrão NBR 14136 ou com adaptador e Item 3.5 - Cabo VGA (15 pinos) - Deverá acompanhar um cabo VGA (15 pinos). Diante do parecer técnico, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, efetuou diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5131314, para esclarecimentos quanto ao cumprimento das exigências técnicas do produto nos quesitos apontados. A empresa enviou resposta, documento SEI nº 5136313, que foi remetida a Unidade de Gestão para análise técnica, através do Memorando SEI N° 5167080/2019 - SAP.UPR. Após análise, a Unidade de Gestão, via Memorando SEI N° 5282347/2019 - SAP.UNG, encaminhou análise técnica, que dispõe: "*considerando as manifestações realizadas no documento SEI 5136313, informamos que há aceitabilidade nos propostas indicada no documento SEI 4648666.*" Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4648677, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 – FRANCIELE CRISTINE LAMIN**, no valor unitário do item de R\$ 2.400,00. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647464, considerando que a empresa apresentou o referido documento com a assinatura **digital** da Sra. Franciele Cristine Lamin. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital estabelece: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da proposta de preços apresentada, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647470, a empresa apresentou a "**Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**", em atendimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, com assinatura digital. Igualmente à proposta apresentada, considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da declaração apresentada, o documento não foi considerado pela Pregoeira. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou tão somente duas folhas em cópias simples, sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis deste balanço, e ainda, sem identificar o número das páginas correspondentes. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação do Balanço Patrimonial: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.* h.1) *As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;*". Ainda, considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações*

legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; **b** autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is)”. Assim, os documentos apresentados em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foram considerados para análise. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis, sem constar o número de páginas correspondente, e ainda, em cópia simples, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a análise da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea “i” do edital. Em atenção ao “Atestado de Capacidade Técnica”, exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado onde foi comprovado o fornecimento de 04 unidades de produtos diversos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea “j”: **“Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.”**. Considerando que, a quantidade do objeto licitado a ser adquirida é de 457 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 114 unidades. Embora a empresa tenha juntado também 4 notas fiscais diversas, estas não correspondem ao atestado apresentado, não sendo consideradas pela Pregoeira. Dessa forma, diante da apresentação de atestado com quantidades inferiores ao necessário estabelecido no instrumento convocatório, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende aos requisitos de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas alíneas “f, h, i” e “j” do edital. Deste modo, fica a empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2.449,98, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 - CINEFLEX INDUSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 375,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4648714, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4648743, considerando que a mesma foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 4710587, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 2405007/2018 - SAP.UNG. Em resposta, a Unidade de Gestão, através do Memorando SEI Nº 4748809/2019 - SAP.UNG, encaminha análise técnica através do MEMORANDO SEI Nº 4748809/2019 - SAP.UNG, com o seguinte parecer: “(...) informamos que não há aceitabilidade neste momento da proposta ofertada para o item 03 e 08 *“Tela de projeção com tripé”*, proposta de preços documento SEI nº 4648743, pois apesar da mesma conter referência a especificação do produto no Documento SEI 4648743 na página 01/03, nas especificações na página 03/03 não identificamos o atendimento as seguintes especificações: Item 1.3 - Material da Tela - Deverá ser branco de material plástico vinil sintético; Item 1.4 - Material do Tripé - Deverá ser em termoplástico de alta resistência.” Diante do parecer técnico, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, efetuou diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5131306, para esclarecimentos quanto ao cumprimento das exigências técnicas do produto nos quesitos apontados. A empresa enviou resposta, documento SEI nº 5155780, que foi remetida a Unidade de Gestão para análise técnica, através do Memorando SEI Nº 5167080/2019 - SAP.UNG. Após análise, a Unidade de Gestão, via Memorando SEI Nº 5282347/2019 - SAP.UNG, encaminhou análise técnica, que dispõe: *“considerando as manifestações realizadas no documento SEI 5155780, informamos que há aceitabilidade nos propostas indicadas nos documentos SEI 4648743”*. Sendo assim, pelo atendimento do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4648757, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 672,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647656, e em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4648014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647665, verificou-se que a mesma

registra o descritivo do produto ofertado, nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê variações das especificações técnicas quanto ao objeto licitado, especialmente quanto à "*Conexão de entrada: Deverá ter pelo menos 01 entrada XLR balanceado e 01 entrada P10*", bem como, o peso máximo de 20 Kg. Considerando que a empresa apresentou em sua proposta escrita, a oferta de produto da marca "**Vinik**", modelo "**CP200BT**". Considerando que em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<http://www.vinik.com.br/>", não foi possível aferir o atendimento do produto ofertado dentro das variações previstas no instrumento convocatório, quanto às entradas e peso do produto. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter:* **a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;** Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4757989, solicitando a manifestação expressa da empresa identificando as especificações técnicas do produto ofertado, bem como, a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido de acordo com as exigidas no edital, especialmente em relação às entradas e peso do produto. Em resposta, documento SEI nº 4759805, a empresa apresentou o manual do produto, já verificado anteriormente pela Pregoeira diretamente no site do fabricante, e que motivou a diligência, onde se observa, através da imagem e da descrição dos componentes, que o produto ofertado não possui a entrada XLR balanceado conforme solicitado no edital, possuindo tão somente uma entrada P10. Ainda informou que o produto possui 7.1 Kg de peso. Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647699 e 4648093, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 29 de julho de 2019, consta: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 4709668. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Assim, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 770,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 10 – CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 424,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de setembro de 2019, documento SEI nº 4661704, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4661718, consta a assinatura da Sra. Tatiana Santos de Carvalho, denominada "Proprietária". No entanto, a assinatura apresentada na proposta de preços não corresponde a assinatura apresentada no documento de identificação (CNH), apresentado ao processo em nome da Sra. Tatiana Santos de Carvalho. Em conformidade com o subitem 24.2 do Edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº

5131325, solicitando manifestação da Sra. Tatiana Santos de Carvalho, quanto a assinatura constante na proposta de preços e documentos de habilitação, para validar a representatividade da pessoa que assina os documentos apresentados pela empresa. Em resposta, documento SEI nº 5158321, a empresa se manifestou: *“Em relação à proposta de preços, esta fora numerada e rubricada como os demais documentos. Sabemos que é parte dos ritos licitatórios que a proposta seja assinada em sua última folha e rubricada nas demais. O que ocorreu em relação à proposta do pregão em tela foi que última página fora também rubricada, fato que ensejou a diligência aqui tratada. Em que pese a decisão desta pregoeira na promoção de diligência com vistas a validar a representatividade desta proprietária em relação às assinaturas do processo supra, ratifico que a proposta, em todas as suas folhas, bem como toda a documentação remetida a vossa senhoria fora por mim rubricada, sendo válida.”* Sanada a assinatura contida na proposta da empresa, a Pregoeira passou a analisar o atendimento da descrição técnica do produto ofertado. Considerando que a proposta de preços registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que a empresa apresentou em sua proposta, a oferta de produto da marca "LYCO", modelo "UH-02MM", bem como instruiu sua proposta com documento contendo a especificação técnica. Considerando que o edital prevê: *"Faixa de frequência: deverá atuar com frequências entre 600MHz e 900MHz; e, Modulação de Frequência: Deverá trabalhar com modulação FM."*, e que não foi possível aferir o atendimento destas características no produto ofertado. Considerando que em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<http://lyco.com.br/>", não foi possível aferir o atendimento do produto ofertado dentro das características previstas no instrumento convocatório, quanto à faixa de frequência e modulação de frequência. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *“6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas.”* Em conformidade com o subitem 24.2 do Edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93 a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5310914, solicitando manifestação expressa da empresa identificando as especificações técnicas do produto ofertado, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido de acordo com as exigidas no edital, especialmente em relação à faixa de frequência e modulação de frequência. Em resposta, documento SEI nº 5314971, a empresa se manifestou, enviando explicação técnica do funcionamento das frequências de rádio onde, em relação à frequência afirma: *"No caso do produto ofertado por esta empresa, o sistema de microfones sem fio Lyco UH-02MM possui variação (faixa) de frequência (Faixa de Portadora de RF - radiofrequência) de 614 ~ 806 Mhz. Esta faixa ou espectro de frequência indica o intervalo em que pode operar o sistema sem fio, isso para que se evite ao máximo qualquer interferência de outros equipamentos emissores de sinais de rádio."* Já em relação à modulação de frequência, a empresa alega que: *"No caso do modelo Lyco UH-02MM, a faixa é de 614MHz a 806 MHz, sendo, portanto, UHF. Em relação a este produto, como se pode constatar das especificações, bem como do vídeo explicativo no site da fabricante, ele opera em 5 pares de frequências fixas. Ou seja, havendo necessidade, a frequência pode ser alterada para outra, fixa que estará dentro do espectro UF+HF definido para o modelo. Muitas fabricantes não informam nas características de seus sistemas UHF que eles operam com Modulação de Frequência, pois se trata de um padrão, algo que está intrinsecamente implícito nos sistemas de microfones sem fio modernos, especialmente os sistemas UHF. Estes sistemas, via de regra, trabalham com Modulação de Frequência (FM)." Considerando ainda a declaração contida na proposta de preços: "Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 261/2019 e seus anexos." em conjunto com a resposta da diligência realizada, a empresa atende ao estabelecido no edital. Deste modo, por atender o item 06 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4661729, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02, 04, 07 e 09 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.*



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2020, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2020, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5662378** e o código CRC **883D6666**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.103319-5

5662378v8

5662378v8